Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-6740/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76599/2011
PROTOCOLO	**:**	1176531
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 248/2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	POSTO IPIRANGÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 80/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 90.324,00

Aprecia-se nestes autos a legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 248/2011, firmado entre o Município de Paranaíba e a empresa Posto Ipirangão Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 96 a 100).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3207/2012, às fls. 169 e 170, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 172 e 175, opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual (2ª Fase).

O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, bem como a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor Contratado	**R$**	**90.324,00**
Total Empenhado	**R$**	**93.719,97**
Total Anulado	**R$**	**81.747,09**
Saldo de Empenho	**R$**	**11.972,88**
Total Notas Fiscais	**R$**	**11.972,88**
Total De Pagamentos	**R$**	**11.972,88**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte assim, através do Parecer de fls. 177 e 178, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 248/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 28 de setembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb